



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

LEI N.º 1.684/2017

*Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Luiz Alves para o quadriênio de 2018 a 2021, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Luiz Alves para o quadriênio de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal e artigos 47, inciso IX e 68, inciso I da Lei Orgânica do Município de Luiz Alves, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, metas, indicadores, ações orçamentárias e custos da Administração Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como nas despesas relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

**Art. 2º** A Lei de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios de 2018 a 2021 especificará as metas anuais da Administração Municipal, compatibilizadas em nível de programas com as estabelecidas nos Anexos desta Lei.

**Art. 3º** A exclusão ou alteração de programas desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

**Art. 4º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por meio da Lei Orçamentária Anual, ou em seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

**Parágrafo único.** De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.




**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir, alterar ou excluir produtos, recursos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,  
Em, 29 de agosto de 2017.

  
**MARCOS PEDRO WEBER**  
Prefeito Municipal

*Publicado no Diário Oficial dos Municípios de  
Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal  
e no site da Prefeitura de Luiz Alves -  
[www.luizalves.sc.gov.br](http://www.luizalves.sc.gov.br)*

*Gilmar da Silva  
Secretário M. de  
Administração*

